



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO EXECUTIVO N.º 002/ 2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 03/01/2018 a 03/01/2018

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração

Claudemir da Silva Beckmann
Coordenador da
Secretaria de Administração

"ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2017 E ESTABELECE DATAS PARA O PAGAMENTO, FIXA O VALOR DE COBRANÇA DO ITBI, ESTABELECE AS DATAS PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DO ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN (REGIME FIXO) DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial e, em conformidade com as disposições do art. 144, parágrafo único da Lei Municipal n.º 076/93e, art. 2º da Lei Municipal n.º 413/2001,

DECRETA:

Art. 1º - O VRM para todos os fins fiscais, será de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual) poderá ser pagos em **parcela única**, com desconto ou, de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo seus vencimentos em:

- Parcela única: vencimento em 30/05/2018.
- 1ª parcela: vencimento em 30/05/2018.
- 2ª parcela: vencimento em 30/06/2018.
- 3ª parcela: vencimento em 31/07/2018.
- 4ª parcela: vencimento em 29/08/2018.
- 5ª parcela: vencimento em 30/09/2018.
- 6ª parcela: vencimento em 31/10/2018.
- 7ª parcela: vencimento em 28/11/2018.
- 8ª parcela: vencimento em 31/12/2018.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo único – Caso o contribuinte opte pelo pagamento á vista em parcela única, até 31/05/2018, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Taxa de Conservação e Limpeza, Taxa de Lixo e Taxa de Conservação Individual, para o Exercício de 2018, ficam assim discriminadas:

TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.....	R\$ 14,64
TAXA DE LIXO.....	R\$ 50,46

Art. 4º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) Regime Fixo, correspondente ao exercício de 2018 deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

- 1º parcela: vencimento em 30/04/2018.
- 2º parcela: vencimento em 30/06/2018.
- 3º parcela: vencimento em 29/08/2018.
- 4º parcela: vencimento em 31/10/2018.

Art. 5º - A Taxa de Vistoria do Alvará de Licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como a dos profissionais liberais e autônomos do Exercício de 2018, deverá ser recolhida em parcela única, com vencimento em 31/05/2018. Seu valor corresponderá ao estipulado na legislação vigente.

Art. 6º - Os valores venais dos imóveis rurais, para fins de cobrança do ITBI do exercício de 2017 serão os seguintes:

CLASSE A - Terras planas e mecanizadas	R\$-7.164,81/há.
CLASSE B - Terras produtivas não mecanizadas	R\$-4.044,65/há.
CLASSE C - Terras improdutivas	R\$-2.786,94/ha.

Art. 7º - O valor da taxa de expediente para emissão de simples guias será de 2% do valor correspondente a 01 VRM.

Art. 8º - Para expedir a certidão por unidade ou por folha, serra cobrado um montante de 10% em relação do valor da VRM.

Art. 9º - O valor para calculo do IPTU, será pelo CUB/RS de dezembro de 2016 que corresponde a R\$ 1.752,62 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)



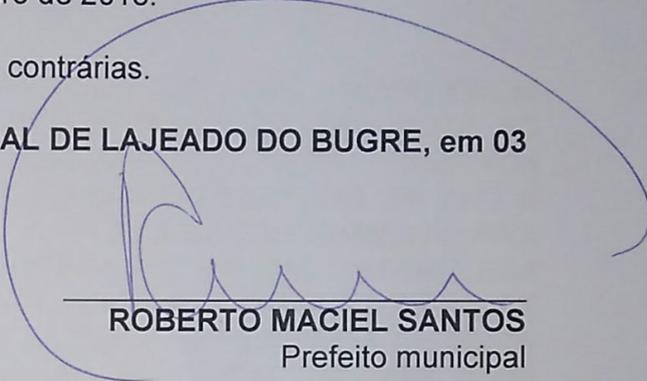
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

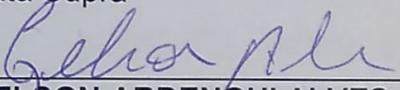
Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, em 03 de JANEIRO de 2018.



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
Data Supra



GELSON ARDENGHI ALVES
Sec. de Administração